SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE
FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN

Rio Grande do Norte , 26 de Outubro de 2012 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO IV | Nº 0766

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

GABINETE CIVIL
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO DA LEI MUNICIPAL N° 814/2012.

Lei de nº 814/2012, de 23 de outubro de 2012. Publicada no Diário Oficio dos Municípios do Rio Grande do Norte, no dia 24 de outubro de 2012.

Onde se lê:
Lei nº 814/2012 de 23 de outubro de 2012.

Ler-se-á:
Lei nº 815/2012 de 23 de outubro de 2012.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 25 de outubro de 2012.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal de Apodi-RN

Publicado por:
Francisco Joellyton da Silva Góis
Código Identificador:B772F303

GABINETE CIVIL
LEI MUNICIPAL Nº. 814/2012. 19 DE OUTUBRO DE 2012

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais) e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE APODI, Estado do Rio Grande do Norte: FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do art. 41, I, da Lei Federal nº 4.320/64, até o limite de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), para viabilizar a execução das ações, conforme a seguir:

01	Poder Legislativo
0101	Câmara Municipal de Apodi
01	Legislativo
031	Ação Legislativa
0001	Execução da Ação Legislativa
2.002	Remuneração da Assessoria Parlamentar e Encargos
300000	Despesas Correntes
310000	Pessoal e Encargos Sociais
319000	Aplicações Diretas
319011	Vencimentos e vantagens Fixas
Total Geral da Suplementação	17.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de de anulação parcial e total nos termos do art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, conforme a seguir:

01	Poder Legislativo	
0101	Câmara Municipal de Apodi	
01	Legislativo	
031	Ação Legislativa	
0001	Execução da Ação Legislativa	
2.003	Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal	
300000	Despesas Correntes	
330000	Outras despesas Correntes	
339000	Aplicações Diretas	
339035	Serviços de Consultoria	17.000,00
Valor Anulado		17.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio Francisco Pinto Apodi/RN, em 19 de outubro de 2012.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal

FRANCISCO CEZAR DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Francisco Joellyton da Silva Góis
Código Identificador:F0F0882C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº. 1476/2012. DE 23 DE OUTUBRO DE 2012.

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 70, V, da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

Art. 1º - Conceder ao Senhor **José Nilson de Oliveira,** portador de Matrícula 1606 – Agente de Endemias – ATS-1, Licença Prêmio de 03 (três) meses conforme Lei em vigor, no período de 23/10/2012 a 20/01/2013.

Art. 2º - O que trata o Art. 1º está de acordo com o Art.102, da Lei 269/96, que rege o Estatuto do Servidor desta Edilidade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 23 de outubro de 2012.

FRANCISCO CESAR DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Francisco Joellyton da Silva Góis
Código Identificador:C8FFEDD5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº. 1477/2012. DE 23 DE OUTUBRO DE 2012.

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

Diretoria 2011/2013

Presidente: João Batista Gomes Gonçalves - Brejinho
1° Vice – Presidente -
2° Vice – Presidente -
3° Vice - Presidente -
4° Vice – Presidente -
5° Vice – Presidente -
1° Secretário: Miguel Rodrigues Teixeira - São Miguel do Gostoso
2° Secretário: Salomão Gurgel Pinheiro - Janduís
1° Tesoureiro: Francisco de Assis da Silva - Santana do Matos
2° Tesoureiro:

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 70, V, da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

Art. 1º - Conceder ao Senhor **João Benigno de Moura,** portador de Matrícula 1609 – Agente de Endemias – ATS-1, Licença Prêmio de 03 (três) meses conforme Lei em vigor, no período de 23/10/2012 a 20/01/2013.

Art. 2º - O que trata o Art. 1º está de acordo com o Art.102, da Lei 269/96, que rege o Estatuto do Servidor desta Edilidade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 23 de outubro de 2012.

FRANCISCO CESAR DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Francisco Joellyton da Silva Góis
Código Identificador:31A688DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº. 1478/2012. DE 23 DE OUTUBRO DE 2012.

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 70, V, da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

Art. 1º - Conceder ao Senhor **Francisco Welliton de Souza,** portador de Matrícula 1367 – Professor Nível Superior – PM2-C, Licença Prêmio de 03 (três) meses conforme Lei em vigor, no período de 23/10/2012 a 20/01/2013.

Art. 2º - O que trata o Art. 1º está de acordo com o Art.102, da Lei 269/96, que rege o Estatuto do Servidor desta Edilidade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 23 de outubro de 2012.

FRANCISCO CESAR DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Francisco Joellyton da Silva Góis
Código Identificador:73326BF4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL PREGAO 33/2012

EXTRATO CONTRATUAL

PREGÃO PRESENCIAL N° 033/2012.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICAS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.
EMPRESA: LOGOS INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME.
VALOR DO CONTRATO: 89.010,00.
DATA ASSINATURA: 22/10/2012 .
ASSINA PELA CONTRATADA: LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA.
ASSINA PELA CONTRATANTE: ALDIVON SIMÃO DO NASCIMENTO.

Publicado por:
Josete Araújo Fernandes de Queiroz
Código Identificador:55648B47

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI ORDINÁRIA Nº 981, DE 01 DE OUTUBRO DE 2012

EMENTA: Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Caraúbas/RN, para a Legislatura 2013 a 2016 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caraúbas, Estado do Rio Grande do Norte no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Caraúbas, para a Legislatura 2013 a 2016 será de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).
Art. 2º - Fica assegurada a revisão geral anual nos subsídios dos Vereadores, no mesmo índice fixado para os Servidores do Poder Legislativo, nos termos dos limites remuneratórios estabelecidos na Constituição Federal.
Parágrafo Único – Na revisão geral anual, o ato financeiro há de ser amplo geral e indistinto, tratando de forma igual servidores e agentes políticos (artigo 37, X, e 39, § 4º, da Constituição Federal).
Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal em cada exercício financeiro.
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2013, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio ***"Jonas Gurgel"*** Gabinete do ***Prefeito Municipal***, Em Caraúbas (RN), **01** de **outubro** de **2012**; 144 Anos de Emancipação Política.

Certidão de Publicação
Certifico para os devidos fins de direito, que a presente Lei foi publicada no Quadro de Aviso da Prefeitura de Caraúbas, em **01** de **outubro** de **2012** e no **Diário Oficial Eletrônico - DOE,** em ____/____/2012. O referido é verdade e dou fé.

Publicado por:
Michel Aparecido Fernandes
Código Identificador:B466D516

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI ORDINÁRIA Nº 982, DE 01 DE OUTUBRO DE 2012.

EMENTA: Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de CaraúbasRN, para a Legislatura 2013 a 2016 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caraúbas, Estado do Rio Grande do Norte no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º - Os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza do Município de Caraúbas, para a Legislatura 2013 a 2016, ficam fixados nos seguintes valores abaixo consignados:

Prefeito R$: 18.000,00

Vice – Prefeito R$: 13.000,00

Secretários Municipais e ocupantes de cargos da mesma natureza R$: 3.500,00

Art. 2º - Fica assegurada a revisão geral anual dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, no mesmo índice fixado para os Servidores do Poder Executivo, nos termos dos limites remuneratórios estabelecidos na Constituição Federal.
Parágrafo Único – Na revisão geral anual, o ato financeiro há de ser amplo geral e indistinto, tratando de forma igual servidores e agentes políticos (artigo 37, X, e 39, § 4º, da Constituição Federal).
Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Prefeitura Municipal de Caraúbas em cada exercício financeiro.
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2013.
Palácio ***"Jonas Gurgel"*** Gabinete do ***Prefeito Municipal***, Em Caraúbas (RN), **01** de **outubro** de **2012**; 144 Anos de Emancipação Política.

Certidão de Publicação
Certifico para os devidos fins de direito, que a presente Lei foi publicada no Quadro de Aviso da Prefeitura de Caraúbas, em **01** de **outubro** de **2012** e no **Diário Oficial Eletrônico - DOE,** em ____/____/2012. O referido é verdade e dou fé.

Publicado por:
Michel Aparecido Fernandes
Código Identificador:55C049E1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
TRIGÉSIMO QUINTO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2010, DE 01 E 02 DE MAIO DE 2010

A Prefeita do Município de Ipueira, Estado do Rio Grande do Norte, Concessa Araújo Macedo, no uso de suas atribuições, e de acordo com o que dispõe a legislação pertinente, especialmente o disposto no art. 37, da Constituição Federal, RESOLVE CONVOCAR/NOTIFICAR, os candidatos, abaixo relacionados por ordem de classificação, aprovados no Concurso Público 1.023convocado pelo Edital nº 01/2010 e homologado pelo Edital nº 01/2010, a comparecerem à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, para fins de que apresentem os documentos exigidos neste Edital para que seja procedida a necessária nomeação no prazo de 15 (Quinze) dias, ressalvada a possibilidade da Administração Pública Municipal designar imediatamente os candidatos convocados para início das atividades laborais, bem como para que possam estes ser submetidos à Avaliação Médica e Psicológica, ficando de logo determinado que o não comparecimento, no prazo acima indicado, implica na preclusão do direito do candidato a ser nomeado, nos termos expostos abaixo.
1. DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS PELOS CANDIDATOS CONVOCADOS:
· Certidão de Nascimento ou Casamento – Original e Fotocópia;
· Carteira de Identidade - Original e Fotocópia;
· C.P.F - Original e Fotocópia;
· Título de Eleitor - Original e Fotocópia;
· Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP;
· Certificado do Grau de Escolaridade exigido para o Cargo - Original e Fotocópia;
· Habilitação no Órgão de Classe - Original e Fotocópia;
· 02 (duas) Fotos 3 x 4 recentes;
· Certidão de Quitação das Obrigações Eleitorais expedida pelo Cartório Eleitoral;
· Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação Militar (para homens) - Original e Fotocópia;
· Certidão Negativa de Distribuição de feitos cíveis dos últimos 05 (cinco) anos da Justiça (Estadual e Federal) da cidade e comarca de origem;
· Certidão Negativa de Distribuição de feitos criminais dos últimos 05 (cinco) anos da Justiça (Estadual e Federal) da cidade e comarca de origem;
· Declaração Negativa de Acúmulo de cargos Públicos, ou quando for o caso de acumulação legal, documento a ser preenchido na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;
· Declaração que não recebe proventos de Aposentadoria de nenhum regime próprio, conforme o disposto no art. 37, §10, da Constituição Federal, documento a ser preenchido na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;
· Declaração de não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade de demissão a bem do serviço público, documento a ser preenchido na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;
· Declaração de Bens e Valores, conforme disposto no art.13 da Lei nº 8.429/1992 e art. 22 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Municipal nº 222/1999), documento a ser preenchido na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;
· Laudo Médico de aptidão física e mental, expedido por médico credenciado pelo Conselho Regional de Medicina;
· Carteira de Habilitação para os cargos de motorista e tratorista, conforme consta no edital do concurso;
· Comprovação de escolaridade conforme determina o edital do concurso;
· Comprovante de Endereço.
RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS E CONVOCADOS:

N° INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO	CARGO
0801	VIVIANE TOYAMA DE MEDEIROS LUCENA	2º	*PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA*

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeita Municipal de Ipueira/RN, 25 de outubro de 2012.

CONCESSA ARAÚJO MACEDO
Prefeita Municipal

JOSIMAR ALENCAR DE MEDEIROS
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Josimar Alencar de Medeiros
Código Identificador:137000F3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação para *aquisição de peças e os serviços de mão de obra para retirada, conserto e instalação de bombas submersas dos poços público e comunitários do município de Jaçanã/RN*, em favor da empresa *J ALEXANDRE DE LIMA- ME*, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 12.500.521/0001-97, referente aos itens: 01, 02, 03 ,04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 27, no valor total de R$ 88.180,00(Oitenta e Oito Mil, Cento e Oitenta Reais) e do Sr. SR. ANTÔNIO SERAFIM DE LIMA FILHO, portado do CPF nº 291.606.004-97, referente ao item 28 no valor de R$ 8.800,00(Oito Mil e Oitocentos Reais), com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com Parecer da Assessoria Jurídica do município de Jaçanã/RN e tendo em vista os elementos que instruem o Processo Nº 2012.03.

Jaçanã RN, 01 de outubro 2012.

UADY ANTÔNIO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Damião Porfírio Medeiros Silva
Código Identificador:84C9AA07

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ – RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E LAUCIMAR ANDRÉIA SANTOS DE MEDEIROS, brasileiro, residente à Rua João Vilar da Cunha, nº 134, Centro, Jardim do Seridó-RN.

O MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ – RN, por intermédio da **PRFEFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38, representada neste ato por seu Prefeito Constitucional **JOCIMAR DANTAS DE ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Cel. José Tomaz nº 216, Centro, nesta cidade, resolve rescindir unilateralmente o Termo de Contrato em referência, fundamentado na Cláusula Sétima, do Termo de Contrato firmado com **LAUCIMAR ANDRÉIA SANTOS DE MEDEIROS**, em 16 de abril de 2012.

1 – CLÁUSULA PRIMERA – DO OBJETO
1 – Constitui objeto do presente Termo, a Rescisão Unilateral do Contrato celebrado em 16 de abril de 2012, entre contratante e contratada supramencionados;

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO
2.1 – Fica rescindido de forma unilateral o Termo de Contrato referenciado na Cláusula Primeira, fundamentado na Cláusula Sétima, do Termo de Contrato ora rescindido, que nos remete ao interesse público, atendendo ao requerimento do referido servidor que serve como base para nortear a presente decisão amparada no Juízo de Conveniência, norteador da Administração Pública.
2.2 - Que se proceda com a publicação necessária.

Jardim do Seridó/RN, 25 de Outubro de 2012

PE. JOCIMAR DANTAS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Paulo de Azevedo
Código Identificador:54660309

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA - BIMESTRE: 04/2012

ANEXO 22	Poder/Órgão:
Relatorio Resumido da Execução Orçamentaria	PREF.MUN.JOÃO DIAS
	Bimestre de Referência:
	04/2012

LRF, Art 48 - Anexo XXII - RREO		
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DA RECEITA	No Bimestre	Até o Bimestre
Previsão Inicial da Receita		15.213.016,15
Previsão Atualizada da Receita		15213016,15
Receitas Realizadas	1366681,55	5774182,46
Saldo de Exercicio Anterior	0	0
Déficit Orçamentário	3612713,93	0
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DA DESPESA	Até o Bimestre	No Bimestre
Dotação Inicial		13995707
Doataçãi Atualizada		13995707
Despesas Empenhadas	5265855,52	5265855,52
Despesas Liquidadas	4979395,48	4979395,48
Superávit Orçamentário	0	794786,98
DEPSESA POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre	No Bimestre
Despesa Empenhada	5265855,52	5265855,52
Despesa Liquidada	4979395,48	4979395,48
RECEITA CORRENTE LIQUIDA		Até o Bimestre
Receita Corrente Liquida		0
RECEITA/DEPSESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	No Bimestre	Até o Bimestre
Regime Geral de Previdência Social		
Receita Previdenciárias (I)	0	0
Despesas Previdenciárias (II)	0	0
Resultado Previdenciário (I -II)	0	0

RESULTADO NOMINAL E PRIMARIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação a Meta (b/a)
Resultado Nominal	0	0	0
Resultado Primário	0	0	0

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo
POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	0	0	0	0
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	0	0	0	0
Poder Executivo	0	0	0	0
Poder Legislativo	0	0	0	0
Poder Judiciário	0	0	0	0
Ministério Público	0	0	0	0
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	0	0	0	0
Poder Executivo	0	0	0	0
Poder Legislativo	0	0	0	0
Poder Judiciário	0	0	0	0
Ministério Público	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0

DESPESA COM MANUTENÇÃO E DESNVOLVIEMNTO DO ENSINO	Valor Apurado até o bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Minimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o bimestre
Minimo Anual dos Impostos na Manutenção do Ensino - MDE	2304861,7	25% / 18%	49,62
Minimo Anual de 60% das Despesas com MDE no Ensino Fundamental	491738,12	60%	0
Minimo Anual de 60% do FUNDEF na Remuneraçãi dos Professores do Ensino Fundamental	0	60%	0

RECEITA DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo a Reralizar
Receita de Operação de Crédito	0	0
Despesa de capital Liquida	0	0

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício de Referência	10º Exercicio	20º Exercicio
Regime Própio de Previdência Social			
Repasse da Contribuição Patronal(III)	0	0	0
Receitas Previdênciárias(IV)	0	0	0
Despesas Previdênciárias(V)	0	0	0
Resultado Previdênciárias(IV-V)	0	0	0
Repasse Recebido para Cobertura de Déficit do RPPS(VI)	0	0	0

RECEITA DA ALINAÇÃO DE ATIVO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo a Reralizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativo	0	0
Aplicação dos Recursos da Alenação de Ativos	0	0

DESPESA COM AÇÕE E SERVIÇOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Minimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o bimestre
Despesas Própias com ações e Serviços de Saúde	0	0	0,00

DESPESA DE CARATER CONTINUADO DERIVADO DE PPS	VALOR APURADO NO EXERCÍCO CORRENTE
Total das Despesas/RCL %:	

Publicado por:
Maria de Fatima Duarte de Brito
Código Identificador:07407C5D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO
CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº: **264/2012**
O(A) PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES/RN no uso de suas atribuições legais,
de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE
Art. 1º - Conceder ao Servidor JANE CARLA FELIPE ocupante do cargo de
SEC. MUL. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, 1,5 (uma e meia) diária(s), ao preço

unitário de R$ 180,00 (Cento e oitenta reais) perfazendo a quantia de R$ 270,00 (Duzentos e
setenta reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de APODI/RN, no(s) dia(s)
26 do mês de OUTUBRO do corrente ano, com objetivo de CUSTEAR DESPESAS, QUANDO
A MESMA PARTICIPARÁ DO ENCONTRO REGIONAL PARA APRESENTAR O PROCESSO DE
INSTALAÇAO DO COMITÊ DO RIO APODI-MOSSORO..
Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas
disposições em contrário.
Publique-se. Cumpra-se.

Lajes/RN, 24 de outubro de 2012.

LUIZ BENES LEOCÁDIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:34A9B3C6

GABINETE DO PREFEITO
CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº: **265/2012**
O(A) PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE
Art. 1º - Conceder ao Servidor FRANCISCO LOPES DE MEDEIROS ocupante do cargo de SEC. ADJUNTO DE AGRICULTURA, 1,5 (uma e meia) diária(s), ao preço unitário de R$ 120,00 (Noventa reais) perfazendo a quantia de R$ 180,00 (Cento e trinta e cinco reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de APODI/RN, no(s) dia(s) 26 do mês de OUTUBRO do corrente ano, com objetivo de CUSTEAR DESPESAS, QUANDO O MESMO PARTICIPARÁ DO ENCONTRO REGIONAL PARA APRESENTAR O PROCESSO DE INSTALAÇÃO DO COMITÊ DO RIO APODI-MOSSORO..
Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.
Publique-se. Cumpra-se.

Lajes/RN, 24 de outubro de 2012.

LUIZ BENES LEOCÁDIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:492A27D4

GABINETE DO PREFEITO
CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº: **266/2012**
O(A) SECRETARIO INTERINO DE ADMINISTRAÇÃO DE LAJES/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE
Art. 1º - Conceder ao Servidor NEVONICE LAUREANO ALVES ocupante do cargo de COORD. DO MEIO AMBIENTE, 1,5 (uma e meia) diária(s), ao preço unitário de R$ 120,00 (Cento e vinte reais) perfazendo a quantia de R$ 180,00 (Cento e oitenta reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de APODI/RN, no(s) dia(s) 26 do mês de OUTUBRO do corrente ano, com objetivo de CUSTEAR DESPESAS, QUANDO A MESMA PARTICIPARA DO ENCONTRO REGIONAL PARA APRESENTAR O PROCESSO DE INSTALAÇÃO DO COMITÊ DO RIO APODI-MOSSORO..
Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.
Publique-se. Cumpra-se.

Lajes/RN, 24 de outubro de 2012.

LUIZ BENES LEOCÁDIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:F404BD88

GABINETE DO PREFEITO
CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº: **2672012**
O(A) PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE
Art. 1º - Conceder ao Servidor FRANCISCA IRENE MARTINS GOMES ocupante do cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 0,5 (Meia) diária(s), ao preço unitário de R$ 200,00 (Duzentos reais) perfazendo a quantia de R$ 100,00 (Cem reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL/RN, no(s) dia(s) 25 do mês de OUTUBRO do corrente ano, com objetivo de CUSTEAR DESPESAS, QUANDO A MESMA
PARTICIPARÁ DO SEMINÁRIO FOMENTANDO O DEBATE SOBRE OS PLANOS MUNICIPAIS
DO LIVRO E LEITURA..
Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.
Publique-se. Cumpra-se.

Lajes/RN, 24 de outubro de 2012.

LUIZ BENES LEOCÁDIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:629D3F13

GABINETE DO PREFEITO
CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº: **268/2012**
O(A) PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES/RN no uso de suas atribuições legais,
de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE
Art. 1º - Conceder ao Servidor MARIA DO SOCORRO DE PAIVA SANTOS ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, 0,5 (Meia) diária(s), ao preço unitário de R$ 100,00 (Quarenta reais) perfazendo a quantia de R$ 50,00 (Vinte reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL/RN, no(s) dia(s) 25 do mês de OUTUBRO do corrente ano, com objetivo de CUSTEAR DESPESAS QUANDO A MESMA VIAJARÁ PARA TRATAR DE ASSUNTOS LIGADOS AO CONVENIO DESTINADO À EMISSÃO DE CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL/CTPS..
Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.
Publique-se. Cumpra-se.

Lajes/RN, 24 de outubro de 2012.

LUIZ BENES LEOCÁDIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:0E9C09CF

GABINETE DO PREFEITO
CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº: **269/2012**

O(A) PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao Servidor MARIA DO SOCORRO DE PAIVA SANTOS ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, 0,5 (Meia) diária(s), ao preço unitário de R$ 40,00 (Quarenta reais) perfazendo a quantia de R$ 20,00 (Vinte reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de ASSU/RN, no(s) dia(s) 26 do mês de OUTUBRO do corrente ano, com objetivo de CUSTEAR DESPESAS QUANDO A MESMA VIAJARÁ PARA TRATAR DE REUNIAO NA JUNTA MILITAR E PEGAR RESERVISTAS EM ASSU..

Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Lajes/RN, 24 de outubro de 2012.

LUIZ BENES LEOCÁDIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:929178D0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÀGUA DO BORGES

GABINETE DO PREFEITO
LICITAÇÃO Nº 016/2012-PMODB/TOMADA DE PREÇO/RESULTADO JULGAMENTO HABILITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Borges, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do julgamento das documentações de habilitação apresentadas ao referido certame, que tem por objeto a contratação da execução das OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA, localizada no Conjunto Alfredo Xavier, na zona urbana deste Município, que por unanimidade dos seus membros, resolveu INABILITAR a empresa:Construtora Menezes Ltda., pelo desatendimento ao subitem: 4.8, do competente edital.

Olho D'Água do Borges, RN, 25 de outubro de 2012.

FRANCISCO REDSON SALES DA COSTA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Breno Tavares Nunes
Código Identificador:C8D22B0B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 776/12, 05 DE OUTUBRO DE 2012

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE OURO BRANCO PARA O MANDATO DE 2013 A 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ouro Branco-RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 29, V da Constituição Federal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado em R$ 14.000,00 (quatorze mil reais) mensais, o subsídio do Prefeito Municipal de Ouro Branco-RN, para o mandato que tem seu inicio em 1ºde Janeiro de 2013 e seu término em 31 de Dezembro de 2016.

Parágrafo Único – O subsídio mensal do Vice-Prefeito para o referido mandato fica fixado em R$ 7.000,00 (sete mil reais).

Art. 2º - Ao ocupante do cargo de Secretário Municipal e Chefe de Gabinete, fica fixado em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) o subsídio mensal em espécie, o Procurador-Geral do Município fica fixado, em parcela única, o valor de R§ 5.000,00 (cinco mil reais) remuneratória pelo exercício da função pertinente no decorrer do mandato de 2013 a 2016, autorizado o pagamento do 13º (décimo terceiro salário) e 1/3 (um terço de férias), sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 1º. - A vedação de acréscimo contida no caput deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário Municipal for ocupante de cargo efetivo no Município.

§ 2º. - A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá única e exclusivamente sobre o vencimento atribuído ao cargo efetivo do titular.

§ 3º. - O Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal, o Procurador-Geral, o Controlador Geral e o Diretor de Contabilidade para os efeitos desta Lei, são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas do cargo de Secretário Municipal.

§4º. - O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário Municipal, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo 2º deste artigo.

Art. 3º - Os subsídios fixados nos artigos: 1º e 2º. desta Lei poderão ser revistos anualmente, a partir de janeiro de 2014, em conformidade com o disposto no inciso X do Art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º. - O índice a ser utilizado para a revisão geral anual será o INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) e na hipótese de sua extinção, outro índice que venha a substituí-lo de forma oficial.

§ 2º. - Por subsídio, entende-se o valor pago ao agente político pelo exercício ininterrupto do cargo.

Art. 4º - Sobre os subsídios fixados incidirão o desconto previdenciário em favor do regime competente, bem como, o desconto do Imposto de Renda Retido na Fonte, a ser recolhido ao erário municipal por força do Art. 158, I da Constituição Federal.

§ 1º. - No caso de licenciamento por motivo de doença em período superior a 15 (quinze) dias, devidamente comprovada por atestado médico, os agentes políticos perceberão seus vencimentos integrais até o limite de 15 (quinze) dias e após esse período, permanecendo a causa do afastamento, serão encaminhados à perícia médica do regime previdenciário competente para se habilitarem ao recebimento do auxílio-doença na forma da legislação em vigor.

§ 2º. - Decorrido o período especificado no caput deste artigo, o preenchimento dos cargos caberão aos substitutos legais, até o restabelecimento do titular.

Art. 5º - A partir da vigência da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder limitações ou reduções nos valores dos subsídios fixados através dos artigos 1º e 2º, sempre que o total das despesas com pessoal atingir os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo os subsídios do Prefeito, do Vice e Secretários.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito José Izaias de Lucena, em Ouro Branco-RN, em Ouro Branco-RN, 05 de outubro de 2012.

NILTON MEDEIROS
Prefeito

Publicado por:
Bruno Jorge de Almeida
Código Identificador:38143176

GABINETE DO PREFEITO
LEI N°. 775/12, DE 05 DE OUTUBRO DE 2012

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO PARA A LEGISLATURA DE 2013 A 2016.

A Câmara Municipal de Ouro Branco-RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 29, V da Constituição Federal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fixa o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Ouro Branco-RN, para a Legislatura que tem seu inicio em 01de Janeiro de 2013 e seu término em 31 de Dezembro de 2016, fica

fixado em parcela única, no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).
§ 1° - O Presidente da Câmara Municipal, perceberá, enquanto mantiver esta qualidade, o subsídio de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).
§ 2º - O subsídio fixado no Art. 1º. desta Lei poderá ser revisto anualmente, a partir de 01 de janeiro de 2014, em conformidade com o disposto no inciso X do Art. 37 da Constituição Federal.
§ 3º - O índice a ser aplicado para a revisão geral anual será o INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) e na hipótese de sua extinção, outro índice que venha a substituí-lo de forma oficial.
§ 4º - Por subsídio, entende-se o valor pago ao agente político pelo exercício ininterrupto do cargo.
Art. 2º - Sobre o subsídio fixado incidirá o desconto previdenciário em favor do regime competente, bem como, o desconto do Imposto de Renda Retido na Fonte, a ser recolhido ao erário municipal por força do Art. 158, I da Constituição Federal.
§ 1º - No caso de licenciamento por motivo de doença em período superior a 15 (quinze) dias, devidamente comprovada por atestado médico, o Vereador perceberá seus vencimentos integrais até o limite de 15 (quinze) dias e após esse período, permanecendo a causa do afastamento, será o mesmo encaminhado à perícia médica do regime previdenciário competente para se habilitar ao recebimento do auxílio-doença na forma da legislação em vigor.
§ 2º - Decorrido o período especificado no caput deste artigo, o preenchimento do cargo caberá ao seu substituto legal, até o restabelecimento do titular.
Art. 3º - O Subsídios dos Vereadores, de que trata o artigo anterior, serão efetivados desde que sejam observados os seguintes requisitos:
I – os subsídios pagos não poderá ultrapassar, individualmente, 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais (art. 29, VI, "a" da CF);
II – a Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluindo o gasto com o subsídio de seus vereadores (art. 29-A, § 1º);
III – o total das despesas com a remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município e 6% (seis por cento) da receita corrente líquida do município com despesas de pessoal, conforme art. 20, III, letra "a", Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000).
Art. 4º - A partir da vigência da presente Lei, fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder limitações ou reduções nos valores dos subsídios fixados, de conformidade com o artigo anterior.
Art. 5º - A ausência injustificada do Vereador ou do Presidente da Câmara às reuniões de qualquer Sessão ordinárias determinarão o desconto no subsídio proporcional ao número de faltas as Sessões na folha de pagamento imediatamente posterior a data de sua ausência.
§ 1º - As faltas às reuniões poderão ser justificadas e o subsídio deverá ser pago em sua totalidade quando, comprovadamente, o Vereador deixar de comparecer por estar representando oficialmente o Legislativo em atos externos ou nos casos de doença, mediante atestado médico que deverá ser apresentado no prazo de até 05 (cinco) dias da ocorrência da falta.
§ 2º - Quando o Vereador estiver representando oficialmente o Legislativo, sua ausência será justificada pelo Presidente da Câmara em sessão, constando da ata o seu registro.
Art. 6º - É vedado o pagamento de quaisquer parcelas indenizatórias em razão da convocação da Câmara Municipal nos períodos de recesso legislativo, na forma prevista regimentalmente.
Art. 7º - Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar o subsídio estabelecido nos termos desta Lei, ficando o favorecido obrigado a repor aos cofres municipais o valor apurado como irregular, com a devida correção monetária.
Art. 8º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos vigentes, suplementadas se necessário.
Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013.
Palácio Prefeito José Izaias de Lucena, em Ouro Branco-RN, 05 de outubro de 2013.

NILTON MEDEIROS
Prefeito

Publicado por:
Bruno Jorge de Almeida
Código Identificador:954C785D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2012-FUSAM

CONTRATO Nº 062/2012. Contratante: Fundo Municipal de Saúde do Município de Parelhas-FUSAM. Contratada; J. A. DO NASCIMENTO FILHO-ME, Objeto: Aquisição de Material de Limpesa, Asseio e Higiene Pessoal e outros. Base Legal: Proc.0083/2012 – Pregão Presencial Nº 023/2012. Valor R$ 16.625,65, Vigência: 25/10/2012-31/12/2012. Dot. Orçam: PROJETO/ATIVIDADE: 06.01.10.122.0006.2050, 06.01.10.302.0006.2005, 06.01.10.302.0006.2017, 06.01.10.302.0006.2012, 06.01.10.301.0006.2074, 06.01.10.301.0006.2018, 06.01.10.301.0006.2017, 06.01.10.304.0006.2015, 06.01.10.301.0006.2019, 06.01.10.301.0006.2013, 06.01.10.301.0006.2014 e NATUREZA DE DESPESA: 339030: Signatário: José Kleber Azevedo Diniz – Contratante Signatário: João André do Nascimento Filho.

Parelhas/RN, 25 de outubro de 2012.

MARIA DE FÁTIMA DE MEDEIROS
Pregoeira

Publicado por:
Itamar Pereira Dantas
Código Identificador:06D1E9F0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 205/2012

LEI MUNICIPAL Nº 205/2012.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária anual para o exercício de 2013, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM, Estado do Rio Grande do Norte,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Disposições Preliminares

Art. 1º - O Orçamento do Município de Passagem, relativo ao exercício de 2013, será elaborado e executado segundos as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165 da Constituição Federal, art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, compreendendo:

I – As prioridades e metas da administração pública Municipal;
II – A estrutura e organização dos orçamentos;
III – Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, compreendidas os créditos adicionais;
IV – As diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
V – As disposições sobre receitas públicas municipais e alterações na legislação tributária;
VI – As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VII – As disposições sobre a dívida pública municipal;
VIII – As metas e riscos fiscais;

IX – As disposições finais.

Capítulo i
Prioridades e metas da administração pública municipal

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal deverão estar em conformidade com aquelas especificadas no Plano Plurianual 2010-2013, e suas alterações posteriores.

§ 1º – As metas e prioridades constantes no anexo a ser definido pelo Plano Plurianual 2010-2013, de que trata este artigo, possui caráter apenas indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o processo de planejamento municipal, podendo, a lei orçamentária anual atualizá-las.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2012, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas de acordo com identificação constante do PPA 2010-2013, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita prevista, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 3º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2013 será dada maior prioridade:

I – às políticas de inclusão;

II – ao atendimento integral à criança e ao adolescente;

III – à austeridade na gestão dos recursos públicos;

IV – à promoção do desenvolvimento econômico sustentável;

V – à promoção do desenvolvimento urbano e rural, e

VI – à conservação e à revitalização do ambiente natural.

Capítulo ii
Estrutura e organização dos orçamentos

Art. 3º - O Projeto de Lei Orçamentária do Município, relativo ao exercício de 2013 deve assegurar os princípios da justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observando o seguinte:

I – o princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;

II – o princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e

III – o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 4º - para efeito desta lei, entende-se por:

I – Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

II – Subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

III – Programa: o instrumento de organização da atuação governamental visando à realização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV – Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de maneira contínua e permanente, resultando em um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resultam um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental;

VI – Operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resultam um período e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

Art. 5º - A mensagem do Poder Executivo que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, no prazo previsto no art. 42, § 5º da Constituição Estadual, será composta de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados e anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

III – demonstrativo de previsão do Resultado Primário;

IV – discriminação da legislação da receita referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Parágrafo único - Integrarão os anexos e quadros orçamentários consolidados a que se refere este artigo, os exigidos pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º – O orçamento fiscal, incluídos os de autarquias, fundações e fundos com contabilidade descentralizada, discriminará a despesa em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, a Portaria nº 42/99, do Ministério do Orçamento e Gestão, a Portaria Interministerial nº 163/01, e suas alterações posteriores.

§ 1º - Os programas, classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da administração se expressam, serão aqueles constantes do Plano Plurianual 2010-2013.

§ 2º - As Categorias econômicas estão assim detalhadas:

I – Despesas Correntes – 3; e
II – Despesas de Capital – 4.

§ 3º - Na indicação do grupo de despesa, a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163/01, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações posteriores:

I – Pessoal e Encargos Sociais - 1;
II – Juros e Encargos da Dívida - 2;
III – Outras despesas correntes - 3;
IV – Investimentos - 4;
V – Inversões Financeiras - 5; e
VI – Amortizações da Dívida - 6

§ 4º - Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I – transferência à União – 20;
II – transferência a Estados e ao Distrito Federal – 30;
III – transferências a instituições privadas sem fins lucrativos – 50;
IV – transferências a consórcios públicos – 71;
V – aplicações diretas – 90; e
VI – aplicações diretas decorrentes de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social – 91.

Capítulo iii
Dos recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao poder legislativo, compreendidas os créditos adicionais.

Art. 7º - Para fins do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo até 20(vinte) dias do prazo previsto no § 5º, art. 42, da Constituição Estadual, sua

respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual, observadas as disposições constantes desta lei.

Art. 8º - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2013, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual definido pelo art. 29-A da Constituição da República, que será calculado sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2012 acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

§1º - Para efeitos do cálculo a que se refere o *caput* deste artigo, considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária do Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§2º - Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo;

II – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, prevalecerá como limite o valor fixado pelo Poder Legislativo.

Art. 9º - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República, efetivamente arrecadada no exercício de 2012, ou, sendo esse valor superior ao orçamento do Legislativo, o limite de seus créditos orçamentários.

Art. 10 – A Execução orçamentária do legislativo será independente, devendo a Câmara Municipal enviar a até o dia 30 do mês subseqüente ao encerramento do exercício, as demonstrações da execução orçamentária e contábil para fins de integração à contabilidade geral do Município.

Capítulo iv
Das diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos Orçamentos do município e suas alterações

Seção i
Das disposições gerais

Art. 11 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária para 2013 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada um dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados fiscais previstos na Lei Complementar nº 101/2000, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

Parágrafo Único - Para atender ao art. 8º da Lei Complementar º 101/2000, os Poderes Legislativo e Executivo deverão elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2013, programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes no mesmo, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Art. 12 – O orçamento do Município para o exercício de 2013 será elaborado visando garantir a gestão fiscal equilibrada dos recursos públicos e a viabilização da capacidade própria de investimentos.

Art. 13 – A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual, serão elaboradas a preços vigentes em julho de 2012.

Art. 14 – O Município poderá conceder ajuda financeira, prevista na Lei Orçamentária Anual, a título de "subvenções sociais", a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham as seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, em funções compatíveis com as de responsabilidade do Município;
II – sejam associações, organizações não-governamentais, organizações da sociedade civil de interesse públicos e/ou organizações sociais;

Parágrafo Único – Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a exigência do art. 26 da Lei Complementar Federal n º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 15 – O Município poderá transferir recursos financeiros, na forma de contribuições, para entidades privadas com ou sem fins lucrativos, através de convênio, conforme art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 16 – O projeto de lei orçamentária anual autorizará o Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal, a:

I – Suplementar as dotações orçamentárias de atividades, projetos, e operações especiais, estabelecendo um limite percentual com base no total da Receita Prevista para o exercício de 2013, e utilizando-se como fonte de recurso, os definidos no parágrafo 1º, Art. 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

II – transpor, remanejar ou transferir recurso, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, art. 167, da Constituição Federal.

§ 1º - A suplementação prevista no inciso I deste artigo destina-se a cobrir insuficiência de saldo de projetos, atividades e/ou operações especiais que necessitem de reforço orçamentário.

§ 2º - A suplementação orçamentária através do recurso previsto no inciso II, § 1º, art. 43 da Lei 4.320/64, poderá ser realizada até o total do montante do excesso de arrecadação apurado.

§ 3º - O Excesso de arrecadação provocado pelo recebimento de recursos de convênios não previstos no orçamento, ou previsto a menor, poderão ser utilizados como fontes para abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, por ato do Executivo Municipal, prevista na Lei Orçamentária para o ano de 2013.

§ 4º - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento econômico para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, não compreenderá o limite previsto no art. 16, inciso I desta lei.

Art. 17 – A Lei Orçamentária Anual conterá dotação para Reserva de Contingência, no valor equivalente a, no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o ano de 2013, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único – Caso não seja necessária a utilização da reserva de contingência para a sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de junho, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 18 – As alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD – nos níveis de modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recurso, observados os mesmos grupos de despesas, categoria econômica, projeto/atividade/operação especial e unidade orçamentária, poderão ser realizados para atender às necessidades de execução.

Art. 19 - a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivado por decreto do Poder Executivo.

Seção ii
Das diretrizes específicas do orçamento fiscal

Art. 20 - O orçamento fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como dos demais órgãos e entidades da administração direta e indireta, respectivamente, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 21 - Na estimativa da receita e na fixação da despesa do orçamento fiscal serão considerados:

I – os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
II – o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e
III – as alterações tributárias, conforme disposições constantes nesta lei.

Seção iii
Das diretrizes específicas do orçamento
Da seguridade social

Art. 22 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

I – das receitas diretamente arrecadadas pelas entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta seção;
II – de transferência de contribuição do Município;
III – de transferências constitucionais;
IV – de transferência de convênios.

Capítulo v
Disposições sobre a receita pública municipal
E alterações na legislação tributária

Art. 23 - As receitas abrangerão a receita tributária, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, nos termos da Constituição Federal, e de acordo com a classificação definida pela Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001.

Parágrafo Único - As receitas previstas para o exercício de 2013 serão calculadas acrescidas do índice inflacionário previsto nos últimos doze meses, mais a tendência e comportamento da arrecadação municipal mês a mês e a expectativa de crescimento vegetativo, além da média ponderada dos últimos três exercícios financeiros.

Art. 24 – A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2013 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e conseqüentemente aumento de receitas próprias.
Art. 25 – A estimativa de receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – revisão e atualização do Código Tributário Municipal;
II – revisão das isenções de impostos, taxas, incentivos fiscais e outras fontes de renúncia de receitas, aperfeiçoando seus critérios;
III – compatibilização dos valores das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município, de forma a assegurar sua eficiência;
IV – instituição de taxas para serviços de interesse da comunidade e de que as necessite como fonte de custeio;

§ 1º - Ocorrendo alterações na legislação tributária posteriores ao encaminhamento da Proposta Orçamentária Anual à Câmara Municipal, que impliquem aumento de arrecadação em relação à estimativa de receita constante da referida lei, os recursos adicionais serão objeto de projeto de lei para abertura de crédito adicional no decorrer do exercício financeiro de 2013.

§ 2º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

Art. 26 – Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.
Art. 27- Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 28 – Caso haja a necessidade de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, esta deverá ser demonstrada juntamente com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o ano 2013 e os dois exercícios seguintes.

§ 1º - As situações previstas no *caput* deste artigo para a concessão de renúncia de receita deverão atender a uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo Poder Executivo Municipal que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária anual, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas pelo Município;

II – estar acompanhada de medidas de compensação no ano de 2013 e nos dois seguintes, por meio de aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos e contribuições.

§ 2º - A renúncia de receita prevista no parágrafo anterior compreende a anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Capítulo vi
Das disposições relativas às despesas com
Pessoal e encargos sociais

Art. 29 – Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a folha de pagamento do mês de julho de 2012, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreiras e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos arts. 18 e 19 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 30 - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajustes, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos:

I – se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
II – se observados os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000); e
III – se observada a margem de expansão das despesas de caráter continuado.

Art. 31 – Atendidos os requisitos legais, os Poderes Executivo e Legislativo poderão, ainda:

I – reestruturar o quadro de pessoal, com criação, extinção ou transformação de cargos, empregos e funções;
II – realizar concursos públicos e testes seletivos, visando à admissão, quando necessário, de pessoal para a adequação da prestação do serviço público;
III – conceder reajustes salariais e abonos financeiros, visando à recomposição de perdas salariais dos respectivos servidores.

Art. 32 – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o percentual excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.

Parágrafo único – Para o cumprimento dos limites estabelecidos no **caput** deste artigo, o Poder Executivo adotará as seguintes providências, pela ordem:

I – redução das horas-extras realizadas pelos servidores municipais;
II – redução do número de estagiários contratados;
III – redução em, pelo menos, vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança, seja pela extinção de cargos e funções ou pela redução de valores a eles atribuídos;
IV – exoneração dos servidores não estáveis;
V – exoneração de servidor estável, desde que ato normativo especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Capítulo vii
Das disposições sobre a dívida pública municipal

Art. 33 - A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2013 poderá conter autorização para contratação de Operação de Crédito para atendimento à despesa de Capital, observado o limite de endividamento apurado até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, conforme exigências constantes nos arts. 30, 31 e 32 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34 – A contratação de Operações de Crédito dependerá de autorização legislativa em lei específica, consoante art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 35 – Ultrapassado o limite de endividamento definido no art. 40 desta lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações restringidas nesta lei.

Capítulo viii
Das metas e riscos fiscais

Art. 36 - É parte integrante desta lei, o Anexo de Metas Fiscais, onde estão estabelecidas as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública para o exercício 2012 e os dois seguintes.

§ 1º - O Anexo de metas fiscais será composto pelos demonstrativos definidos pela Portaria STN nº 577, de 15 de outubro de 2008.

§ 2 º - Integra também esta lei o Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas municipais, onde acompanha o Demonstrativo de Riscos e Providências definido pela Portaria STN nº 577, de 15 de outubro de 2008.

Capítulo ix
Das disposições finais

Art. 37 - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2012, fica autorizada a execução da proposta orçamentária em cada mês, até o limite de 1/12 de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1º - A utilização dos recursos autorizados neste artigo será considerada como antecipação de Créditos à conta da lei orçamentária anual.

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão reajustados por Decreto do Poder Executivo Municipal, após sanção da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações orçamentárias.

§ 3º - Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas com:

I – pessoal e encargos sociais;
II – serviços da dívida;
III – pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;
IV – categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências Voluntárias da União e do Estado;
V – Categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação àqueles recursos previstos no inciso anterior.

Art. 38 - Serão consideradas despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao disposto no artigo 16, Parágrafo 3º, da Lei Federal Complementar nº 101/2000, os gastos que não ultrapassem os limites destinados à contratação de obras, compras e serviços, devidamente estabelecidos no artigo 23, Inciso I e II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 39 – Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos Orçamentos as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município bem como na classificação orçamentária da receita e despesas, por alteração na legislação federal ocorridas após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2013 ao Poder Legislativo.

Art. 40 – O Poder Executivo encaminhará, juntamente com a Proposta Orçamentária, demonstrativos relativos ao Orçamento Criança e Adolescente – OCA.

§ 1º - O Setor responsável pelas ações de Planejamento no Município, em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social, juntamente com o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, disponibilizará instruções e formulários para apuração do Orçamento Criança.

§ 2º - Os formulários devidamente preenchidos deverão ser encaminhados ao Setor de Planejamento do Município, juntamente com a proposta orçamentária de cada Órgão, no prazo fixado no art. 7º desta lei.

Art. 41 – A Lei Orçamentária Anual poderá conter transferências de recursos para custeio de despesas de outros entes da Federação, desde que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 42 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Passagem/RN, 25 outubro de 2012.

RONALDO MEIRELES BARRETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Breno Raniere Barreto de Lima
Código Identificador:6A0524EB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA 198/2012

O(A) **SECRETÁRIO(A) MUNCIPAL DE FINANÇAS**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado a(s) diária(s) correspondente para pagamento de despesas com estada e alimentação quando no deslocamento do mesmo à serviço desta Prefeitura, a saber:

Beneficiário..... :Paulo José Câmara
Quantidade ..... :01
Destino ..... :Natal/RN
Assunto ..... :participar de treinamento sobre transição de governo, junto a escritório que presta assessoria ao município, para esclarecimento de dúvidas quanto a repasse de saldos em 31/12/2012, para próxima gestão
Período ..... : 26/10/2012
Lotação ..... :Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças
Função..... : Chefe de Tesouraria

Art. 2º - Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Pedro Avelino/RN, 25 de outubro de 2012.

IVONE TEODORO DA TRINDADE
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:294867C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO

"Dispõe sobre a convocação de candidatos classificados no Concurso Público Municipal nº 001/2008."

ELSON BATISTA DA TRINDADE, Prefeito Municipal de Pedro Avelino, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação, pelo presente, **CONVOCA**, os candidatos abaixo relacionados, classificados no **Concurso Público Municipal nº. 001/2008,** a comparecerem no Centro de Saúde do Hospital Governador José Varela, localizado à rua Projetada, s/n, COHAB, Pedro Avelino, RN, para realizar exame médico admissional, no horário das 08 às 11:00 horas. Após o resultado do exame, deverão comparecer ao Setor de Pessoal desta Prefeitura Municipal, localizado na Praça Pedro Alves Bezerra, 266, Centro, Pedro Avelino-RN, munidos dos documentos abaixo relacionados, do **dia 19/10/2012 a 30/10/2012, no horário das 07:00 às 13:00 horas.**

Fica alertado que o não comparecimento dos convocados até a data indicada, implicará na perda do direito à posse e de qualquer outro direito inerente ao Concurso, conforme os termos do Edital.

DOCUMENTOS EXIGIDOS:

01. RG;
02. CPF;
03. PIS/PASEP;
04. Certidão de nascimento ou casamento;
05. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
06. Comprovante de residência atual;
07. Reservista (para homens);
08. 02 fotos 3/4 recentes;
09. C.T.P.S (original);
10. Atestado de antecedentes criminais;
11. Exame médico admissional ou atestado médico de capacidade física e mental;
12. Título de eleitor;
13. Comprovante de ter votado nas últimas eleições;
14. Declaração de não ocupar cargo público (modelo cedido pelo setor pessoal);
15. Comprovante de escolaridade de conformidade com edital.

CONVOCADOS

CARGO: ASG

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
52	FRANCISCA MARIZA DA SILVA

CARGO: MERENDEIRA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
19	JOELMA SENHOR DA SILVA
20	JANE CLEIDE LOPES SILVA
21	MAGNA VIRGINIA CARNEIRO FONSECA
22	LEILIANE CAMILLA CAMARA COSTA
23	JUSCILENE FLORENTINO DE OIVEIRA ALVES

CARGO: PORTEIRO

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
21	FRANCISCO JAILTON VARELA DA SILVA
22	JOSENELSON DA SILVA RODRIGUES
23	RAIMUNDO FRANCISCO DAS CHAGAS

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Pedro Avelino, 19 de outubro de 2012.

ELSON BATISTA DA TRINDADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:91D82571

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA 197/2012

O(A) **SECRETÁRIO(A) MUNCIPAL DE FINANÇAS**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado a(s) diária(s) correspondente para pagamento de despesas com estada e alimentação quando no deslocamento do mesmo à serviço desta Prefeitura, a saber:

Beneficiário..... :Adna Quésia de Araújo Melo
Quantidade .... :01
Destino ..... :Natal/RN
Assunto ..... :Participar da Reunião Ordinária do COEGEMAS/RN
Período ..... : 25/10/2012
Lotação ..... :Secretaria Municipal de Assistência Social
Função..... : Coordenadora do Programa Bolsa Família

Art. 2º - Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Pedro Avelino RN, 24 de outubro de 2012

IVONE TEODORO DA TRINDADE
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:27859F24

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE - RESULTADO DA CARTA CONVITE Nº 001/2012

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CAMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

RESULTADO DA CARTA CONVITE Nº 001/2012
A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Portalegre/RN torna público o resultado da Carta Convite nº 001/12, referente à **prestação de serviços de reforma do Prédio da Câmara Municipal**, Empresa Vencedora: C. L. Construções e Serviços Ltda. Valor: R$ 13.023,13 Portalegre/RN, 23 de outubro de 2012.

MARIA JOSÉ DE FREITAS OLIVEIRA.
Presidente CPL/CMPA

Publicado por:
Luciano Dias Delfino
Código Identificador:B0E372E8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO N 0128/2012-PMP

CONTRATO Nº.....: 20120128

ORIGEM.....: CONVITE Nº C 019/2012

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA

CONTRATADA(O).....: M & C COMÉRCIO DISTR. E SERVIÇO LTDA.

OBJETO.....: Aquisição de material de expediente para atender a demanda das secretarias municipais

VALOR TOTAL.....: R$ 51.295,90 (cinquenta e um mil, duzentos e noventa e cinco reais e noventa centavos)

ELEMENTO DE DESPESA.....: Classificação econômica 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 51.295,90

VIGÊNCIA.....: 26 de Setembro de 2012 a 31 de Dezembro de 2012

DATA DA ASSINATURA.....: 26 de Setembro de 2012

SORÁYA CAFÉ DE MELO SANTANA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gilcênia Maria do Nascimento
Código Identificador:52C62E29

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO N 0129/2012-PMP

CONTRATO Nº.....: 20120129

ORIGEM.....: CONVITE Nº C 019/2012

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA

CONTRATADA(O).....: ALBUQUERQUE & ALBUQUERQUE LTDA

OBJETO.....: Aquisição de material de expediente para atender a demanda das secretarias municipais

VALOR TOTAL.....: R$ 7.016,30 (sete mil, dezesseis reais e trinta centavos)

ELEMENTO DE DESPESA.....: Classificação econômica 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 7.016,30

VIGÊNCIA.....: 26 de Setembro de 2012 a 31 de Dezembro de 2012

DATA DA ASSINATURA.....: 26 de Setembro de 2012

SORÁYA CAFÉ DE MELO SANTANA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gilcênia Maria do Nascimento
Código Identificador:C12F50FD

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO N 0130/2012-PMP

CONTRATO Nº.....: 20120130

ORIGEM.....: CONVITE Nº C 019/2012

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA

CONTRATADA(O).....: COSTA E SILVA LTDA-ME

OBJETO.....: Aquisição de material de expediente para atender a demanda das secretarias municipais

VALOR TOTAL.....: R$ 3.262,90 (três mil, duzentos e sessenta e dois reais e noventa centavos)

ELEMENTO DE DESPESA.....: Classificação econômica 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 3.262,90

VIGÊNCIA.....: 26 de Setembro de 2012 a 31 de Dezembro de 2012

DATA DA ASSINATURA.....: 26 de Setembro de 2012

SORÁYA CAFÉ DE MELO SANTANA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gilcênia Maria do Nascimento
Código Identificador:8D4E12A8

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO N 0131/2012-PMP

CONTRATO Nº.....: 20120131

ORIGEM.....: CONVITE Nº C 019/2012

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA

CONTRATADA(O).....: WT COMERCIO & REPRESENTAÇÕES LTDA

OBJETO.....: Aquisição de material de expediente para atender a demanda das secretarias municipais

VALOR TOTAL.....: R$ 11.739,46 (onze mil, setecentos e trinta e nove reais e quarenta e seis centavos)

ELEMENTO DE DESPESA.....: Classificação econômica 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 11.739,46

VIGÊNCIA.....: 26 de Setembro de 2012 a 31 de Dezembro de 2012

DATA DA ASSINATURA.....: 26 de Setembro de 2012

SORÁYA CAFÉ DE MELO SANTANA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gilcênia Maria do Nascimento
Código Identificador:CF865665

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de licitação do Município de PUREZA, através da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA, em cumprimento da ratificação procedida pelo(a) Gestor(a) da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA, faz publicar o extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a seguir:

OBJETO.....,.....: prestação de serviços correspondente ao show artístico para animar evento de comemoração ao dia das crianças dos alunos dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do Distrito de Bebida Velha à se realizar no dia 12 de outubro/2012

FAVORECIDO.....: GILSON PAULINO DO NASCIMENTO

VALOR.....: R$ 1.580,00 (um mil, quinhentos e oitenta reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL....: art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE..: Emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo(a) Sr.(a) SORÁYA CAFÉ DE MELO SANTANA, na qualidade de ordenador(a) de despesas.

PUREZA - RN, 11 de Outubro de 2012

JANIELLE LINHARES DA SILVA
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Gilcênia Maria do Nascimento
Código Identificador:6CF8E61A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 109/2012

A Comissão Permanente de Licitação no uso das suas atribuições que lhe foi conferida, e o que dispões o Art. 24, da Lei n° 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações, vêm tornar público o processo de "DISPENSA DE LICITAÇÃO", com base no valor das propostas apresentadas, para a Aquisição de 14 tablets destinado aos Agentes Comunitários de Saúde; Valor Global: R$ 7.966,00 (Sete mil novecentos e sessenta e seis reais); Contratado: MICROFÁCIL INFORMATICA ME (CNPJ: 08.010.923/0001-36); Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente/RN, CNPJ: 08.308.470/0001-29.

São Vicente/RN, 24 de outubro de 2012.
A COMISSÃO

Publicado por:
Adeilton Dantas de Macêdo
Código Identificador:4812A8D9

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 110/2012

A Comissão Permanente de Licitação no uso das suas atribuições que lhe foi conferida, e o que dispões o Art. 24, da Lei n° 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações, vêm tornar público o processo de "DISPENSA DE LICITAÇÃO", com base no valor das propostas apresentadas, para a AQUISIÇÃO DE 01 (UM) PARABRISA PARA O ÔNIBUS DE PLACA Nº NOA 4085; Valor Global: R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais); Contratado: VIA DIESEL DISTRIBUIDORA MOTORES PEÇAS LTDA (CNPJ: 01.937.258/0001-81); Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente/RN, CNPJ: 08.308.470/0001-29.

São Vicente/RN, 25 de outubro de 2012.
A COMISSÃO

Publicado por:
Adeilton Dantas de Macêdo
Código Identificador:F8E8A316

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO

Edital de Convocação de Aprovados em Concurso Público

Edital de convocação de aprovados no Concurso Público Municipal nº. 001 / 2011 da Prefeitura Municipal de Serrinha dos Pintos/RN .

O Prefeito Municipal de Serrinha dos Pintos - Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público Municipal de nº 001/2011, realizado pela prefeitura Municipal de Serrinha dos Pintos/RN, para apresentarem-se junto à Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura Municipal, no endereço acima mencionado, **para tomar posse e entrar em exercício nos termos do Estatuto dos Servidores Publico Municipal Lei nº 039/98**, ficando de logo determinado que o não comparecimento no prazo de 30 (trinta) dias, implicará na exclusão do candidato do quadro de aprovados nos termos do item 3 (três) do Edital de Inscrição nº. 001/2011.

Candidatos convocados para tomar posse nos cargos em que foram aprovados:

ORDEM	CARGO PÚBLICO	QTD	CANDIDATO APROVADO	Nº DE INSCRIÇÃO
	MOTORISTA CATEGORIA "D"	01	JOSE MARCOS DE QUEIROZ	100256
	TOTAL	**01**		

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrinha dos Pintos - RN, 24 de outubro de 2012.

FRANCISCO DAS CHAGAS DE FREITAS
Prefeito Municipal

ELIAS LOPES DA SILVA
Secretario Municipal de Administração

Publicado por:
Cley Henrique Campos
Código Identificador:8C67B5A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 155/2012

PORTARIA Nº. 155/2012

Nomeia Servidor Público Municipal aprovado em Concurso Público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS/RN, usando dos poderes que lhe são conferidas pelo art. 53 inciso V da Lei Orgânica do Município em consonância com a Lei Municipal nº 298, de 20 de dezembro de 2011,

Art. 1º - Nomear o(a) servidor(a) público(a) municipal JOSE MARCOS DE QUEIROZ , RG N° 1.534.724 - SSP/RN e CPF Nº. 937.768.614-87, para ocupar o Cargo de MOTORISTA, CATEGORIA "D", aprovado(a) no Concurso Público Municipal

realizado no dia 26 de fevereiro de 2012 e tendo a sua homologação no Diário Oficial do Município, publicado no dia 25 de maio de 2012, lotado(a) na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, sob o Nº de Matricula 0247.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrinha dos Pintos – RN

Em 24 de outubro de 2012.

FRANCISCO DAS CHAGAS DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cley Henrique Campos
Código Identificador:F657667B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. º 154/2012

PORTARIA N. º 154/2012

Nomeia Servidor Público Municipal ocupante do cargo em comissão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS – RN, usando de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Artigo 53 inciso V da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Srº. **JOÃO MARIA GOMES,** RG Nº 649.714 SSP/RN**,** CPF: nº. 378.352.894-15, para ocupante do Cargo de Coordenador de Cadastro - Lotado na Secretaria Municipal de Administração..

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Publique-se e cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrinha dos Pintos – RN
Em, 10 de outubro de 2012.

FRANCISCO DAS CHAGAS DE FREITAS
Prefeito Municipal
CPF: 399.624.074-00

Publicado por:
Cley Henrique Campos
Código Identificador:57D4D1B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. º 153/2012

PORTARIA N. º 153/2012

Nomeia Servidor Público Municipal ocupante do cargo em comissão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS – RN, usando de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Artigo 53 inciso V da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Srº. **MANOEL GALDINO DA SILVA,** RG Nº 286.966 SSP/RN**,** CPF: nº. 108.320.844-68, para ocupante do Cargo de Encarregado de Seção de Limpeza - Lotado na Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Publique-se e cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrinha dos Pintos – RN
Em, 10 de outubro de 2012.

FRANCISCO DAS CHAGAS DE FREITAS
Prefeito Municipal
CPF: 399.624.074-00

Publicado por:
Cley Henrique Campos
Código Identificador:500F341E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - CONVITE N° 03/2012 – PROCESSO Nº 009/2012
Prefeitura Municipal de Severiano Melo/RN comunica a Homologação e Adjudicação, da decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação, quando do procedimento do CONVITE DE Nº 03/2012, à **HABILITY - W.S. COM. E SERVIÇO LTDA** - CNPJ:10.212.250/0001-49, vencedora do presente processo conforme estão discriminados e anotados em carta proposta e Mapa de Apuração anexo, com o valor global de **R$ 18.806,05(Dezoito mil, oitocentos e seis reais e cinco centavos) –** Referentes aos itens: 01 ao 36, do objeto licitado que é a contratação de empresa para fornecimento de material para uso em laboratório, durante o exercício de 2012, através do Fundo Municipal de Saúde/ Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Severiano Melo/RN, conforme anexo I (Relação e determinações dos serviços), para que surta os efeitos legais, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada. Severiano Melo RN, 30 de abril de 2012.

SILVESTRE MONTEIRO MARTINS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Antonio Nilson de Holanda Melo
Código Identificador:668A0CEB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONVITE N° 03/2012 – PROCESSO Nº 009/2012.
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde da SMS/Pref. Mun. de Severiano Melo/RN,CNPJ nº: 08.358.046/0002-70. CONTRATADA: **HABILITY - W.S. COM. E SERVIÇO LTDA** - CNPJ:10.212.250/0001-49. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de material para uso em laboratório, durante o exercício de 2012, através do Fundo Municipal de Saúde/ Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Severiano Melo/RN, conforme com os quantitativos e especificações constantes no Anexo I (Relação de materiais). LEGALIDADE: Leis Federais n°s. 8.666/93. VALOR GLOBAL: **R$ 18.806,05**(Dezoito mil, oitocentos e seis reais e cinco centavos**)**. DOTAÇÃO: 02.08 - Secretaria Municipal de Saúde – 02.12-Fundo Municipal de Saúde - Elementos de Despesas: 3.3.90.30.00.00.0 – Material de Consumo e 3.3.90.32.00.00.0 – Material de Distribuição Gratuita, da receita orçada conforme Lei nº 425/2011, de 28/12/11. VIGENCIA: 31/12/2012.
Severiano Melo RN, 02 de maio de 2012.

FRANCISCO WALLACY MONTEIRO CAVALCANTE
Secretario Mun. de Saúde – Resp. pelo Fundo Mun. de Saúde.

Publicado por:
Antonio Nilson de Holanda Melo
Código Identificador:D5BBC828

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAUBA DOS BATISTAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2012-PMTB

O Pregoeiro Oficial do Município de Timbaúba dos Batistas/RN, nomeado por intermédio da Portaria n.° 001, de 02 de janeiro de 2012, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia **07 de novembro de 2012, às 08h30min**, fará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, objetivando o Registro de Preços para aquisição gradual de pneus**,** conforme as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital de convocação deste procedimento, com a finalidade de atender as necessidades e demandas do Município de Timbaúba dos Batistas. Os interessados em adquirir cópia integral dos respectivos Edital, Termo de Referência e minuta do Contrato Administrativo poderão comparecer a sede da Prefeitura Municipal, localizado à Rua Rui Barbosa, n.° 48, Centro, Timbaúba dos Batistas/RN, no horário de expediente normal da Prefeitura Municipal.

Timbaúba dos Batistas/RN, 25 de outubro de 2012.

GIVANILDO ANANIAS SANTOS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Wellington Batista dos Santos
Código Identificador:BE448922

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

GABINETE
AVISO DE RESULTADO PP:057/2012

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2012

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO. Pregão Presencial **nº 057/2012**, cujo o objeto é**Contratação de fornecimento de Material Permanente, destinado a suprir as necessidades das diversas Secretarias do Município de Touros/RN**, que teve como vencedor o licitante: **ESCOLA & ESCRITÓRIO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA, CNPJ: 00.800.611/0001-14,** Exceto lote IV.

Touros/RN, 25de Outubro de 2012.

AGILDO ANDRÉ DA CÂMARA CRUZ
Pregoeiro

Publicado por:
Agildo Andre
Código Identificador:14D9CBD6



